



Prefeitura Municipal de
Nova Esperança
do Piriá-Pa



LEI Nº 0164 DE 12 DE MARÇO DE 2010.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESENVOLVER AÇÕES PARA
IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA
CASA MINHA VIDA – PMCMV.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pela Legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações que se fizerem necessárias visando que os seus munícipes possam se beneficiar do apoio oferecido pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, pelas formas disciplinadas pela Lei Federal nº 11.977, de 07.07.2009, regulamentada pelo decreto 6.962, de 19.09.2009, e pela Portaria Interministerial nº 484, de 28.09.2009 dos Ministros de Estado da Fazenda e das Cidades e demais atos normativos que regulam a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os beneficiários finais não poderão apresentar renda familiar superior a 3 (três) salários mínimos e as suas indicações observarão os critérios de elegibilidade e de seleção de beneficiários do PMCMV, consideradas as reservas aos portadores de deficiência e aos idosos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o atendimento de pessoas físicas que:

- a) tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados à aquisição de unidade habitacional;
- b) sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional; ou
- c) sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

Art. 2º – Para os fins de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal de Nova Esperança do Piriá autorizado a complementar o valor das subvenções do PMCMV com benefícios fiscais; bens ou serviços economicamente mensuráveis; assistência técnica ou recursos financeiros a serem aportados no processo de produção das unidades habitacionais.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal poderá transferir imóveis ou direitos a eles relativos em benefício da população a ser atendida pelo PMCMV.

Art. 4º – O PMCMV será implementado em conformidade com as seguintes modalidades:

a) Produção de empreendimentos habitacionais (produção de empreendimento habitacional composto por múltiplas unidades, em áreas que venham a dispor, ao término da obra, de infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, acesso por vias públicas e drenagem de águas pluviais);

b) Produção de unidades habitacionais isoladas (substituição de unidades habitacionais isoladas) em situação precária de habitabilidade, por meio de construção de novas moradias, que sejam localizadas em áreas com infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares de sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, acesso por vias públicas e drenagem de águas pluviais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As unidades habitacionais observarão as seguintes especificações mínimas:

a) área útil de trinta e dois metros quadrados; e

b) sala, dois quartos, banheiro, cozinha e área de serviço.

Art. 5º – O contrato de transmissão do domínio ou da posse será assinado entre o Município de Nova Esperança do Piriá e o beneficiário final, devendo ser celebrado, preferencialmente, em nome da mulher, ou ainda, em nome de pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado oferecer garantias, inclusive com recursos financeiros, da realização da sua contrapartida ao Programa até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil Reais) por beneficiário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As garantias previstas neste artigo só poderão ser exercidas na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas pelo Município.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a assumir mais as seguintes responsabilidades:

a) celebrar o Termo de Acordo e Compromissos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para operar o PMCMV, observados os prazos fixados pelo Programa.

b) Urbanizar as áreas elegíveis em conformidade com as propostas e projetos aprovados;

c) Regularizar as unidades habitacionais resultantes das aplicações do Programa perante os órgãos municipais e estaduais competentes, inclusive cartorariamente;

d) Providenciar os documentos pertinentes aos aspectos sociais, técnicos, financeiros e jurídicos necessários para a implantação do Programa;

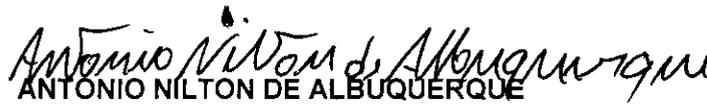


Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário, até o atendimento dos encargos de contrapartida.

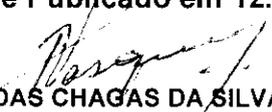
Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Piriá, 12 de Março de 2010.


ANTONIO NILTON DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 12.03.2010.


FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA VASQUES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Avenida São Pedro nº 752 – Bairro Centro – Nova Esperança do Piriá – PA.
CEP: 68618-000 Fone/Fax: (91) 3817-1503
CNPJ: 84.263.862/0001-05